



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 3423-1118 - Fax: (42) 3423-2474

www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 20 a 27/07/2007

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2622

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Conceder Redução da Tarifa no Transporte Coletivo Urbano Municipal aos Estudantes de 1º, 2º e 3º graus do Município de Irati, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos estudantes de 1º, 2º e 3º graus do Município de Irati, redução de até 50% (cinquenta por cento) da tarifa no transporte coletivo urbano municipal.

Art. 2º - O benefício previsto nesta lei será cancelado de imediato pelo órgão responsável quando o beneficiário não estiver mais matriculado em instituição de ensino, bem como no momento em que se verificar falsidade de informação, de documentos ou uso indevido do benefício.

Art. 3º - Para ser beneficiário da redução de tarifa os estudantes de 1º, 2º e 3º graus deverão apresentar, por ocasião da aquisição do passe para o transporte coletivo, a Carteira de Estudante ou declaração fornecida pela instituição de ensino.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei serão absorvidas pelo próprio sistema de transporte coletivo urbano deste município.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei naquilo que se fizer necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1960 de 29/05/2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 04 de julho de 2007.


Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal